ATO-ME Nº 03/2015
Data: 21 de janeiro de 2015
Protocolo: 041/2015

Ementa: regulamenta o procedimento de concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, para o biênio 2015/2016.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve regulamentar o procedimento administrativo visando a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos das Leis Municipais nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e nº 4.541, de 21 de Maio de 2013, que passa a ocorrer da seguinte forma:

Art. 1º - Todo Requerimento de Diária deve ser numerado, preenchido com os dados do Vereador e/ou Servidor, contendo a motivação, justificativa e descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas, sendo devidamente protocolado na Secretaria Legislativa e endereçado para a Diretoria Financeira e de Recursos Humanos.

Art. 2º - O Protocolo do Requerimento de Diária deve acontecer com prazo mínimo de 05 (cinco) dias anterior ao primeiro dia de afastamento, permitindo a correta análise, tramitação e pagamento, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Apenas em casos de emergência as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, sendo dispensando o prazo previsto no caput deste artigo, excetuada a participação em eventos, seminários, congressos e treinamentos, tendo em vista que os mesmos sempre são agendados com grande lapso temporal, o que permite a tramitação normal dos referidos Requerimentos.

Art. 3º - Após o Protocolo, os Requerimentos de Diárias devem ser analisados pela Diretoria Financeira e de Recursos Humanos, pelo Diretor Geral e também pelo Controlador Interno, contando com auxílio da Procuradoria Jurídica, quando necessário, buscando sempre avaliar se a concessão e o afastamento são devidos; se o mesmo guarda relação direta com as atribuições do proponente; se a descrição e prazo de afastamento são corretos e necessários; e, se estão sendo cumpridas as exigências legais contidas na Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012 e posteriores alterações.

Art. 4º - Em caso de aprovação na análise do Requerimento, o mesmo será encaminhado para a Presidência desta Casa de Leis, que poderá deferir ou não a referida concessão de diária.

§ 1º - Caso o Requerimento seja indeferido, o mesmo deve ser arquivado no setor competente.

§ 2º - Em caso de deferimento, será encaminhado para o servidor competente pela elaboração da Portaria, visando a publicação e a publicidade devida.

§ 3º - Após a referida publicação, o Requerimento será encaminhado para o setor contábil e financeiro, visando o empenhamento e posterior pagamento, preferencialmente a ser efetuado antes ou, então, até a data do início do afastamento, salvo a exceção prevista no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, onde o pagamento poderá ocorrer durante o afastamento.

Art. 5º - O Departamento Financeiro e de Recursos Humanos deve manter um cadastro atualizado e individualizado de todos os Vereadores e Servidores que recebem diárias durante o exercício financeiro, buscando desta forma impedir a concessão de diárias para participação em eventos e treinamentos já realizados anteriormente, ou com temática semelhante.

Art. 6º - Requerimentos de Diárias protocolados fora do prazo previsto nesta Portaria, e que não preenchem os requisitos de urgência, devem ser indeferidos e arquivados.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, o Vereador ou Servidor deverá fornecer relatório dos resultados obtidos e das atividades realizadas, além de outros documentos comprobatórios que atestem e comprovem a participação em cursos, audiências, visitas técnicas ou missões que motivaram a concessão de diárias.

Parágrafo único. A concessão de diárias somente poderá ser autorizada mediante a regularidade de toda documentação de afastamento e viagem (ns) anterior (res) realizada (s) por Vereador ou Servidor, não admitindo-se exceções a referida obrigação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 21 de janeiro de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente

DORIVALDO KIST
1º Secretário